PROJETO DE LEI N° 025 /2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÈDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 21/11/17 HORARIO 11:10:55
Ass. do Responsável
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 79.840,46 (Setenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Seis Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220005 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
041220005.2.049000 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
3.3.20.93.00.0000 – Indenizações e Restituições – RP ..... R$ 79.840,46
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 79.840,46

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

05 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220005 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
041220005.2.049000 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente - RP..... R$ 3.872,00
041220005.2.063000 – Contrapartida de Convênios
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente - RP..... R$ 7.875,29
257510005.2.051000 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – RP..... R$ 4.943,25
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP ..... R$ 14.465,45
26 – Transporte
26782 – Transporte Rodoviário
267820005 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
267820005.2.055000 – Manutenção e Conservação de Pontes e Bueiros.
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – RP..... R$ 22.895,11
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – RP ..... R$ 5.789,36

10 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 – Agricultura
20606 – Extensão Rural
206060010 – AGRICULTURA FORTE
206060010.1.077000 – Aquisição de Veiculos, Maquinas e Equipamentos Agrícolas.
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – RP ..... R$ 20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO..... R$ 79.840,46

Artigo 3° - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 22 de Novembro de 2017.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 341/17
FP 92

Memorando 744/2017/GAB **Corumbiara/RO, 17 de novembro de 2017.**

Ao Ilustrissimo Senhor
Ednaldo Paulo de Souza - Analista em Planejamento.

Vimos pelo presente, em referência ao **Memorando nº. 064/2017 - SC/PREF e Ofício nº. 18745/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD**, encaminhar para que seja elaborado Projeto de Lei em atenção ao documentos acima mencionados.

Em síntese, o Ministério da Defesa encaminhou o Ofício nº. 18745/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, solicitando a restituição do valor de parcela não executada, referente ao Convênio firmado sob o nº 057/PCN/2013 - SICONV nº. 782703.

A necessidade em abrir o crédito adicional respectivo, configura-se no sentido de que, se não for efetuada a devolução do valor glosado, o município será registrado na situação de Inadimplência no SIAFI/CAUC, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como encaminhamento do processo ao setor competente e consequentemente sua inscrição no CADIN e instauração de procedimentos visando a inscrição em Dívida Ativa da União (art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e a Instrução Normativa nº 71-TCU.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estimas e apreços e distinta consideração.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE CONVÊNIOS
Av. Sen. Olavo Pires nº 2129, Centro – Fone 0xx69-3343-2192/2249
E-mail: prefeituracorumbiara@brturbo.com.br

Pref. Mun. de Corumbiara
Proc. 341157
FP 02

Memorando nº. 064/2017 –**SC/PREF** Corumbiara-RO, 31 de Outubro de 2017.

A sua Excelência o Senhor
LAÉRCIO MARCHINI
M.D. Prefeito Municipal
Poder Executivo
Corumbiara-RO

Assunto: Solicitação de Providências

Exmo., Senhor Prefeito Municipal;

Com os cumprimentos de estilo, dirigimo-nos a Vossa Excelência solicitar que providencie os trâmites administrativos relacionados ao teor do Ofício nº. 18745/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD cuja pretensão é a restituição de valores glosados de de parcela não executado co Conv. nº. 057/PCN/2013 – Eletrificação Pública, executada pela empresa M.F. Martins EPP – Enercampo, sendo que a mesma é conhecedora[1] dos fatos e se prontificou a efetuar a devida restituição. Assim sendo, entendemos que, embora tenham sido oportunizadas todas as possibilidades junto à empresa para a resolução das pendências apontadas e esta as executou, o órgão concedente entendeu que não foram atendidas e/ou superadas, ensejando para tanto a glosa de parcela não executada no valor de R$ 79.034,49[2], o qual essa municipalidade deverá proceder os trâmites administrativos para a pretendida restituição, de modo evitar a inscrição no cadastro de inadimplência e assim ficar impedida do recebimento de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e do Estado. Pior fim, conforme solicitado junto ao concedente o prazo para a efetivação da restituição seria até 15/10/217, todavia o Setor de convênios solicitou dilação de prazo[3] de mais 60 (sessenta dias) conforme requerido por meio do SICONV e o Ofício nº. 563/2017-SC/PREF, em razão da não tempestividade do prazo estabelecido pelo concedente face aos trâmites administrativos a serem adotados para a efetivação da restituição em discussão.

Atenciosamente;

01/11/2017
11:31 H
Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176

[1] Ofício nº. 484-2017-SC/PREF
[2] Corrigidos até 15/09/2017
[3] Efetuada em 13/10/2017 por meio do SICONV – solicitação nº 8/2017

Pref. Mun. de Corumbiara
Proc. 941117
FP 04

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS CALHA NORTE
DIVISÃO DE ENGENHARIA E ANÁLISE FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" Protocolo
70049-900 Brasília-DF
Telefax (61) 2034-[illegible] Endereço eletrônico: penal@defesa.gov.br

Ofício nº 345 COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

Brasília, 15 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal de Corumbiara
76.995-000 Corumbiara - RO

Assunto: Análise de Prestação de Contas do Convênio nº 057 PCN 2013 (Siconv 782703).

Senhor Prefeito,

1. Trata o presente da análise financeira referente à prestação de contas do Convênio nº 057 PCN 2013 – SICONV nº 782703 – celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Corumbiara/RO.

2. [illegible] pela Divisão de Engenharia do DPCN, [illegible] datado de [illegible]/2017, que quantificou a parcela executada do objeto em 89,52% (R$ 630.320,38) e recomendou pela aprovação da referida parcela. A mensuração da parcela não executada 10,48% condicionou a necessidade de devolução do valor financeiro proporcional ao Concedente no montante financeiro de R$ 90.985,3[illegible].

3. Por meio do Ofício nº [illegible] 05543(0), de 19/5/2017, assinado pelo Sr. [illegible] Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, houve a comunicação de que as [illegible] pela empresa responsável pela execução da obra. Bem assim solicita prazo de trinta dias para a regularização das pendências e neste contexto apresenta planilhas e outros documentos técnicos para corroborar a informação.

4. A demanda foi encaminhada ao [illegible] do Departamento Calha Norte, o qual se manifestou por meio do Parecer nº [illegible]/SG-PCN/DH NG/MD (0570443), de 21/6/2017, nos seguintes termos:

> [illegible] apontadas no laudo de vistoria não foram [illegible] glosas efetuadas. Ressalvando que, após [illegible] a instalação de postes e estruturas de baixa [illegible] percentuais executados poderão ser revistos.
>
> [illegible] *in loco* do objeto."

5. Por meio do Ofício nº [illegible]/17, de 7/6/2017, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, foi solicitado [illegible] dias para o atendimento das pendências apontadas no Parecer nº [illegible]/SG-PCN/DH NG/MD (0570443), demanda essa que foi encaminhada a DH NG deste Programa por meio do Despacho nº 525 COAF/DIAF/DPCN/SG-MD (0603562). A

[illegible] se manifestou por meio do Despacho [illegible] DIENG/DPCN SG-MD (0607951), de forma favorável ao pleito do convenente, e nessa forma foi deferido o prazo de trinta dias no bojo do Ofício n. 14526/COAP-DIAT/DPCN SG-MD (0609360) de 20/07/2011.

Prefeitura de Corumbiara
Proc. 241/17
Fl. 02

Nos dias 22 e 24/8/2011 [illegible] "Anexos da Prestação de Contas", [illegible] convenio, originando o Despacho [illegible] DPCN SG-MD (0607951) e o Parecer nº 128/SG-DPCN/DIENG/MD [illegible] nos seguintes termos a saber:

Assunto: Manifestação Técnica

Referência: Ofício [illegible] empresa executora (M. F. Martins - EPP) a Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO [illegible]

[illegible] apresentado pela empresa executora do convênio [illegible] no SICONV, faz-se as seguintes [illegible]

[illegible] responsável pela realização da vistoria no local que [illegible] pela concessionária local de energia de adequação do projeto, [illegible] Porem, cabe salientar, mais uma vez, que, [illegible] vistoria, tal fato foi submetido a anuência do [illegible] qualquer tipo de projeto alterado/aprovado [illegible]

[illegible] alterações executadas em função das [illegible] foram relatadas pelo representante [illegible] fato da solicitação por parte do [illegible] terreno aonde seriam instalados dois [illegible] estruturas. Porém, em momento algum [illegible] pela representante da Prefeitura, à [illegible] instalados novos cabos e novos postes [illegible] Cruzeiro do Sul, Porto Velho, Tancredo Neves, [illegible] Maria e P. Peçanha, Juscelino Kubitschek, Sete de [illegible] cabe ressaltar que o projeto AS BUILT [illegible] executora do convênio não foi apresentado no [illegible]

[illegible] citadas no item anterior, devido à falta [illegible] AS BUILT encaminhado, o levantamento do [illegible] instalações dos cabos elétricos (itens 2.13, [illegible] solicitado, impossibilitando se chegar a [illegible]

[illegible] item 2.13 - cabo multiplex para rede [illegible] 2.14 [illegible] multiplex para rede compacta [illegible] 2.15 [illegible] compacta 3x1x70+70mm², 3.12 - Retirada [illegible] 3.13 - Retirada de cabo de alumínio (CA) seção 33 [illegible] não procede o pleito do Convenente, uma vez que além do [illegible] de energia local não ter sido submetido à [illegible] supracitadas quaisquer execuções de [illegible] aprovado houve omissão, durante a [illegible] instalados novos cabos e novos postes nas [illegible]

[illegible] 2.1 [illegible] SE, item 2.2 - Estrutura tipo CE/SE+ 11/600 e 2.10 - Estrutura tipo N [illegible] medição, calcado na boa fé do Convenente e [illegible] qual possível se constatar a instalação dos [illegible] de combustível, este técnico é de [illegible] favorável [illegible]

[illegible] apontadas no laudo de vistoria foram parcialmente [illegible] Tal fato demanda reforma na demonstração [illegible] parcela excluída do objeto, alterando o percentual de 89,52% [illegible] de [illegible] "01", elaborado pelo técnico [illegible] para o percentual de 90,82%

[illegible] não cabe nova reconsideração do laudo [illegible]

[illegible]

Desta forma, observa-se [illegible] a ser impugnado de parcela não [illegible] restando glosado o valor de *R$ 698.000,23 (Valor do Contrato e [illegible] R$ 64.131,51)*, o valor a ser [illegible] concedente será proporcional [illegible] pactuado no Termo de Convênio (**98% Concedente** [illegible] Convenente) [illegible] valor de **R$ 62.848,87**, devido ao concedente, valor esse [illegible] corrigido a partir da data do pagamento da primeira nota fiscal do convênio, a saber 14/8/2015.

Neste contexto, **solicito a Vossa Senhoria que promova a restituição do valor glosado acrescido da devida correção legal a contar da data do primeiro pagamento realizado (14/8/2015), no montante de R$ 79.034,49 (setenta e nove mil trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), já corrigidos, por GRU (Código de Recolhimento 98822-7 - UG: 110594 - Gestão: 00001 - Referência: 782703), conforme cálculo realizado no sistema débito do TCU.**

Comunico a Vossa Senhoria que caso não haja a devolução do valor requerido **até o dia 15 de outubro de 2017**, o município será registrado na situação de *Inadimplência* no SIAFI e/ou SICONV, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como será encaminhado o respectivo processo [illegible] Dívida Ativa [illegible] conforme disciplina o art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e a Instrução Normativa nº 71/TCU. Neste contexto, em não ocorrendo a devolução dos valores glosados por parte do causador do dano e em face do que dispõe a Súmula 247/TCU, oriento a adotar as medidas [illegible] ressarcimento do patrimônio público, bem como a presentá-los ao concedente como [illegible] Inadimplência do município perante o CAUC/SIAFI.

Informo [illegible] Vossa Senhoria que o Prefeito Sr. DIOCLECIANO FERREIRA [illegible] foi cientificado [illegible] por meio do Ofício nº 18748/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD de 03/7/2017.

Respeitosamente,

Pref. Mun. de Comunidade
Proc. 943/17
Fls. 06

REGINALDO TRINDADE LISBÔA
[illegible] de Despesas

Documento [illegible] Reginaldo Trindade Lisbôa, Ordenador(a) de Despesas [illegible] Ministério da Defesa, com fundamento no [illegible] Secretaria da República

Autenticação [illegible] documento pode ser [illegible] no endereço eletrônico https://setadetesa.gov.br/conferir, informando o código verificador **0681243** e o código CRC **F9C9F495**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE CONVÊNIOS
Av. Sen. Oliveu Pires nº 2129, Centro – Fone 0xx69-3343-2192/2249
E-mail:

COPIA

Ofício nº. 484/2017/PE Corumbiara/RO. 20 de Setembro de 2017.

Pref. Mun. de Corumbiara
Proc. 9145137
Fl. 07

A Empresa
M.F. MARTINS – EPP
CNPJ 04.749.241/0001-84

Assunto: Ofício nº 18745 COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

Senhor Gerente

Com os cumprimentos de estilo, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para que através do presente encaminhar a Vossa Senhoria o Ofício nº. 18745/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD para o devido conhecimento e providências necessárias quanto a restituição dos valores glosados[2] conforme rege e determina a legislação vigente para o caso em tela observando ainda a data[3] limite condicionada pelo órgão concedente para tal procedimento. O referido expediente refere-se ao Convenio 357/PCN/2013, cujo objeto é Eletrificação Publica na Av. Italia Franco no município de Corumbiara. Por fim, entendemos a boa fé da empresa executora no que tange ao demonstrado e comprovado interesse na resolução das pendências elencadas atendendo para tanto todos os expedientes outrora encaminhados para o devido saneamento, entretanto o órgão concedente não considerou como resolutivas os procedimentos e documentos encaminhados devendo para tanto essa municipalidade adotar medidas no sentido de estornar os valores glosados na execução do supramencionado convênio de modo a evitar prejuízos aos cofres públicos evitando sobremaneira de incorrer em atos ímprobos conforme estampa a Lei nº 8429/92[4]

Certos de contarmos com a compreensão de Vossa Senhoria antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Recebido em 20/09/2017

[2] Restituição dos valores glosados – item 8.1 do Ofício nº 18745/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD
[3] Limite de 30 dias – item 9 do Ofício nº 18745/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD
[4] Lei de Improbidade Administrativa

ENERCAMPO

M. F. MARTINS - EPP

Pref. Mun. de Corumbiara
Proc. 991137
FP 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
AV. OLAVO PIRES Nº 2129
Exmo. Sr LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal de Corumbiara - RO

Cerejeiras - RO, 25 de Setembro de 2017.

Referência: Oficio 484/2017/P.E
Convênio 057/PCN/2013

Exmo. Sr Prefeito,

Em cumprimento ao prescrito em Vosso Ofício de nº484/2017, reportando-se ao Oficio nº18745/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, manifestamos nosso entendimento discordante ao parecer deste Ministério, visto que a obra executada por nossa empresa supera em números, qualidade e objeto de tal projeto, entretanto, o corpo técnico de fiscalização demonstra não ter conhecimento e a capacitação técnica adequada para o julgamento destas questões, visto e demonstrado nos pareceres emitidos, que não pretendemos aqui encamparmos demanda.

Entretanto, visando resguardar a integridade e lisura pelas quais nossa empresa sempre prezou em sua mais elevada estima, vimos diante de Vossa Excelência, expormos nossa real condição para efetuarmos a Restituição de tal valor, considerando ainda que convictos do pleno atendimento do projeto em sua totalidade, bem como das glosas apontadas pela fiscalização, nossa empresa não dispõe de financeiro em espécie para o cumprimento desta quantia no prazo estipulado.

Informamos que estamos disponibilizando bens imóveis para venda e que tão logo consigamos alcançar a quantia estipulada, estaremos providenciando o ressarcimento aos cofres públicos.

Diante do exposto e do fato que nossa conduta sempre foi pautada nos princípios de honestidade e eficiência no atendimento de nossos clientes, expressamos a preocupação em mantermos os contratos, a condição de fornecedor e parceiro deste Município, motivo pelo qual solicitamos vossa compreensão e auxílio para encontrarmos uma solução que possa atender todas as demandas envolvidas nesta questão.

Sendo oque temos para o momento aproveitamos para manifestar nossas mais elevadas saudações de estima e consideração,

Atenciosamente,

/ /

M.F. MARTINS – EPP
CNPJ: 04.749.241/0001-99

www.enercampo.com.br
e-mail: enercampo51@gmail.com
Rua Rondônia, 1135 - Centro - Fone: (69) 3342-2512
CEP 76.937-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE CONVÊNIOS
Av. Sen. Olavo Pires nº 2229, Centro – Fone 0xx69-3343-2192/2249
E-mail: prefeituradecorumbiara@brturbo.com.br

CÓPIA

Pref. Mun. de Corumbiara
Proc. 3411117
FP 09

Ofício nº 563/2017–SC/PREF Corumbiara-RO, 27 de Outubro de 2017

A sua Senhoria o Senhor
ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
M.D. Coordenador Geral
Programa Calha norte
Ministerio da Defesa
Governo Federal
Brasilia DF

Assunto: Solicitação de Dilação de Prazo

Senhor Coordenador Geral

Com os cumprimentos de estilo, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para que em atendimento ao Oficio nº 18745/COAF-DIAF/DPCN/SG-MD[1] informar que a empresa executora dos serviços[2] foi notificada[3] quanto ao teor do ofício em epígrafe, de modo que a mesma manifestou interesse[4] em restituir os valores glosados. Todavia, cabe-nos esclarecer que para celeridade da pretendida restituição, inicialmente a Prefeitura Municipal irá efetuar a restituição por meio de recursos próprios, entretanto, necessitamos de prazo para providenciarmos os trâmites legais para a finalidade requerida, o que demanda tempo, pois teremos que encaminhar Projeto de Lei para o Poder Legislativo para posterior autorização da devolução dos valores glosados ao Órgão Concedente, e assim posteriormente executar a empresa responsável pelos serviços executados para, conforme já demonstrado anteriormente, restituir a essa municipalidade por meio do devido processo legal os valores correspondentes as glosas realizadas. Portanto, partindo da premissa da boa fé, solicitamos a esse concedente mais 60 (sessenta) dias de prazo para a efetividade da restituição, justificando que esse prazo é o necessário para a tramitação de todo o processo legislativo, quanto administrativo necessários a legalidade do ato. Por fim, apresentamos nossa solicitação para apreciação e análise dessa Coordenação, com o fito de obtermos os efeitos desejados do que se aproveita, informando que a pretendida solicitação já se encontra inserida no SICONV em resposta a solicitação nº [illegible]/2017.

Atenciosamente

[illegible]
Prefeito Municipal
Portaria nº 3[illegible]/15

Responsável pela [illegible]
Identificação Pessoal [illegible]
Ofício nº 484/2017/SC/PREF
Manifestação de interesse [illegible]

CORUMBIARA
02 OUT 2017
RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AO:

PREFEITO MUNICIPAL:

Para indicação das fichas a serem reduzidas para o projeto de lei solicitado ou autorização para que esta Secretaria Municipal de Planejamento possa fazer a redução das Secretarias que tiverem saldo orçamentário.

Corumbiara - RO, 21 de Novembro de 2017.

Edinaldo Paulo De Souza
Analista de Planej.Orç. e Finanças Publicas
Matrícula: 1197/5

AUTORIZADO
21/11/2017
Prefeito Municipal
EXIGE-SE DOS SETORES ENVOLVIDOS NO TRAMITE PROCESSUAL O CUMPRIMENTO DA LEI

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E ANÁLISE FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA
Esplanada dos Ministérios Bloco "Q" – Protocolo
70049-900 – Brasília-DF
Telefax: (61) 2023-5351 – Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

Ofício nº 22920/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

Brasília, 09 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal de Corumbiara
76.995-000 - Corumbiara - RO

Assunto: Prazo para devolução de valor glosado do convênio nº 057/PCN/2013 (Siconv 782703).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Trata o presente do exposto no Ofício nº 563/2017-SC/PREF (0750473), datado de 27/10/2017 e seus anexos, por meio do qual o gestor municipal requer prazo de 60 (sessenta) dias, para a que seja efetuada a restituição do valor glosado.

2. Considerando os termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 71 - TCU, e a motivação apresentada pelo convenente defiro o prazo requerido para a superação do dano ao erário.

> *"Art. 3º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, **a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano**, observados os princípios norteadores dos processos administrativos."*

3. Não obstante, comunico Vossa Excelência que caso não haja a devolução do valor requerido no ofício nº 18745/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, o qual deverá ser atualizado na data de devolução no sistema débito do TCU , no endereço eletrônico "https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces", **até o dia 27 de dezembro de 2017**, o município será registrado na situação de *Inadimplência* no SIAFI/CAUC, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011 bem como será encaminhado o respectivo processo ao setor competente visando a inscrição no CADIN e instauração de procedimentos visando a inscrição em Dívida Ativa da União, conforme disciplina o art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e a Instrução Normativa nº 71-TCU.

4. Outrossim, informo também que o ex-Prefeito, Sr. DEOCLECIANO FERREIRA FILHO, responsável pela quitação das nota fiscais vinculadas a execução do contrato foi notificado a cerca do dano identificado por meio do Ofício nº 18748/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD(0681337), de 15/9/2017. Portanto esclareço que a baixa da inadimplência do município poderá ocorrer no caso da apresentação da instauração das medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, conforme disciplina o art. 72 da Portaria Interministerial 507/2011 e Súmula 230-TCU.

Respeitosamente,

MARCELO LUIS OLESKOVICZ – Ten Cel
Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luis Oleskovicz, Ordenador(a) de Despesa, substituto(a)**, em 15/11/2017, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0755329** e o código CRC **D12591A0**.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Sistema Débito



Inclusão de parcelas através de arquivo

Arquivo .txt salvo anteriormente | Escolher arquivo | Nenhum arquivo selecionado

Confirmar

Inclusão manual de parcelas

Data | Tipo Débito | Valor | Incluir

Informações do débito

Aplicar juros ✔

Responsável

Órgão

Origem do Débito

Assinatura 1

Assinatura 2

Assinatura 3

Data atualização: 22/11/2017

Função

Sigla do Órgão

Parcelas Cadastradas

Exportar relatório: PDF | Excel | XML

Data	Tipo	Valor	
04/08/2015	Débito	62.848,87	✕
	Calcular Saldo	79.840,46	
	Salvar parcelas	Limpar dados	

Voltar para o Portal TCU

A qualquer momento esta área poderá ser acessada através do link "Minha Conta" no Portal TCU

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 04/08/2015 a 22/11/2017

HISTÓRICO

Data Evento	D/C		Valor
04/08/2015	D	R$	62.848,87

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 22/11/2017	**R$ 79.840,46**

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Variação da SELIC no período de 04/08/2015 até 22/11/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R$ 62.848,87) o coeficiente 0,270356, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 08/2015, adicionado de 1% para o mês de atualização	16.991,59
002)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R$ 62.848,87) com a variação da SELIC (R$ 16.991,59)	79.840,46

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO COEFICIENTES UTILIZADOS:
- De 04/08/2015 a 22/11/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012